



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER TÉCNICO

Ref.: Edital de Tomada de Preços 05/2016

O Sr. Cleverson Jorge da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminha a este Departamento de Obras e Serviços Urbanos, o recurso interposto pela empresa T.F. DOS SANTOS – PROJETOS ME. – CNPJ 18.578.392/0001-36, em face da decisão de desclassificação da empresa, na Tomada de Preços n.º 05/2016, destinada a contratação de empresa em regime de empreitada global para fechamento do Centro Municipal de Eventos, pelo motivo:

"... não apresentou o atestado de acervo técnico em nome da proponente também não cumprindo a linha "d" de Qualificação Técnica, constando na habilitação apenas acervo técnico em nome do responsável técnico, sendo também inabilitada pela comissão de licitação..."

Analisando-se os atestados apresentados pela empresa, em nome do profissional Arquiteto Thiago Ferreira dos Santos e Conforme a Resolução 1.025/2009 do Confea:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Posto isto, verificamos que a proponente T.F. DOS SANTOS – PROJETOS ME. – CNPJ 18.578.392/0001-36, comprovou a Qualificação Técnica solicitada através de Certidões de Acervo Técnico com Atestado – CAT em nome de profissional devidamente vinculado a empresa, motivo pelo qual opinamos pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, devendo a mesma ser HABILITADA na fase de recebimento dos envelopes.

É o parecer.

Bom Sucesso do Sul, 07 de Junho de 2016.

Leandro Valdison Guarez
Engenheiro Civil – CREA PR 84.217/D
Diretor do Depto de Obras e Serviços Urbanos